



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 1.441 de 23 de SETEMBRO de 1980

"Que concede anistia e remissão fiscal e dá outras providências".

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Os contribuintes em débito por quaisquer tributos, vencidos e não pagos, até a publicação da presente lei, poderão efetuar o seu recolhimento diretamente à Tesouraria Municipal, até o dia 10 (dez) de novembro do corrente ano, sem acréscimos, juros, correção monetária e multas porventura existentes.

Artº 2º - Para se beneficiar desta anistia e remissão, o contribuinte deverá recolher todos os tributos devidos, de uma só vez, proibido o regime de parcelamento.

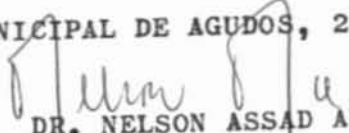
Artº 3º - As dívidas já inscritas e ajuizadas poderão ser pagas na forma prevista nos artigos anteriores, vedada, porém, a devolução das parcelas vincendas em acordos.

Parágrafo Único - No caso de acordo judicial ou administrativo, a anistia e remissão estabelecida nesta lei prevalecerão apenas para as parcelas vincendas, ficando o contribuinte obrigado pelas despesas judiciais.

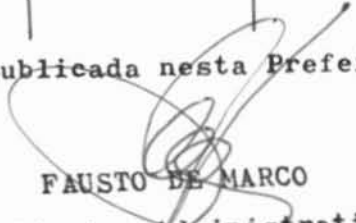
Artº 4º - Esta lei entrará em vigor a contar de 1º de outubro do corrente ano e terá sua vigência até 10 (dez) de novembro de 1980.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 23 de SETEMBRO de 1980.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo